



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.611/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Novo Itacolomi, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Novo Itacolomi, no Estado do Paraná – CMCNI, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Novo Itacolomi – PR.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Novo Itacolomi – PR terá sede no Centro Cultural ou em local a ser definido pela administração Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Cultura possibilita todas as condições administrativa – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Artigo 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Novo Itacolomi – PR:

- I. Representar a sociedade civil de Novo Itacolomi – PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto a Secretaria de Cultura, as diretrizes e normas, referente à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;
- V. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- VI. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural, através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VII. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VIII. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- IX. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- X. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativo a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.
- XI. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV. Criar mecanismos que permitem sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XV. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização de oficinas culturais, exposição e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;
- XVI. Participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-cultural com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;
- XVII. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XVIII. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIX. Auxiliar a Secretaria da Cultura e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XX. Auxiliar a Secretaria da Cultura e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros do município;

- XXIII. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas;
- XXIV. Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-cultural do município de Novo Itacolomi – PR;
- XXV. Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios, cooperação, fomentos específicos firmados com órgão municipal, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cultura de Novo Itacolomi – PR – terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º secretário;
- II – Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III – Plenário;

§ 1º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

§ 2º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 3º Compete ao Presidente tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º O Presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal da Cultura, serão escolhidos por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 13 (Treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. O Secretário da Secretaria Municipal da Cultura, como membro nato;
- II. 01 (um) representante do Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- III. 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação e seu respectivo suplente;
- IV. 01 (um) representante do Departamento Municipal do Esporte e seu respectivo suplente;
- V. 01 (um) vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado na forma do regimento da Casa;
- VI. 01 (um) representante da comunidade e seu respectivo suplente;
- VII. 01 (um) representante de Instituição de Ensino Médio deste Município e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- VIII. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços de Novo Itacolomi e seu respectivo suplente;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- X. 01(um) representante da APAE (Associação de Pais e Alunos Especiais) e seu respectivo suplente;
- XI. 01(um) representante da Igreja Católica e seu respectivo suplente;
- XII. 01(um) representante das Igrejas Evangélicas e seu respectivo suplente;
- XIII. 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social dos Assuntos da Família e seu respectivo suplente;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Novo Itacolomi - PR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 8º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Novo Itacolomi - PR serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - Será elegível a membro do Conselho Municipal de Cultura de Novo Itacolomi - PR, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

Artigo 10º - Para a escolha da 1ª composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 11º - O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselheiro Municipal de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 12º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades.

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi - PR, 28 de Agosto de 2018.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal